PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

PREÂMBULO DO EDITAL

PROCESSO Nº.: 02/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial 01/2020
TIPO: Menor preço por item
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, CNPJ n.º 185931110001-14, com sede a Rua Doutor Calil Porto n.º 380, Centro, através do pregoeiro e sua equipe de apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação acima identificada, conforme especificações constantes deste edital e de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/1993 e Decreto Municipal n° 756/2010 que regulamenta o Pregão no município de Abadia dos Dourados e legislação complementar em vigor.

CREDENCIAMENTO		CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SESSÃO DA FASE DE LANCES	
Local		Local	
Prédio Sede da Prefeitura Municipal		**Prédio Sede da Prefeitura Municipal**	
Dia	Hora	Dia	Hora
21/02/2020	**Das 13:00 às 13:20 hs.**	**21/02/2020**	**13:21 hs**

TÍTULO I – OBJETO E ANEXOS

---

1. Aquisição de 02 (dois) Tratores Agrícolas (novos de fábrica) e implementos agrícolas (novos de fábrica), conforme Propostas de Aquisição 049134/2019, 000420/2019, Convênios MAPA nº. 891933/2019, 888717/2019 Plataforma + Brasil, Convênio de Saída 1491001334/2019 SEGOV PADEM, OFÍCIO SEGOV/DCP Nº 630/2019 e Anexo I.

2. Constituem anexos desse edital dele fazendo parte integrante:
   a. Anexo I - Especificações do objeto (Termo de Referência).
   b. Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento.
   c. Anexo III - Modelo de Proposta de Preços.
   d. Anexo IV - Declaração de atendimento ao disposto inciso V do art. 27 da Lei de Licitações.
   e. Anexo V - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação.
   f. Anexo VI - Minuta do Contrato
   g. Anexo VII – Propostas de Aquisição 049134/2019, 000420/2019 e Convênio de Saída nº 1491001334/2019/ SEGOV/PADEM, Plano de Trabalho 001520/2019.

TÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

1. Poderá participar da presente licitação pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam a todos os requisitos deste edital e seus anexos.

2. Não poderá participar do processo licitatório a licitante:
   a) cujo proprietário ou sócio seja empregado da Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados;

b) cujo participante de Comissão de Licitação seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) que esteja irregular perante a Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados;
d) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;
e) que estiver sob processo de falência ou concordata.

3. Para consulta e conhecimento, o presente edital de pregão estará disponível no prédio sede da Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, cuja cópia poderá ser obtida gratuitamente no horário de funcionamento de segunda a sexta-feira e no site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

---

TÍTULO III – CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

---

1. No local, data e horário fixado no preâmbulo para a sessão de credenciamento e cadastramento, cada interessado em participar da presente licitação deverá apresentar ao Pregoeiro o seguinte:
   a) Documento de credenciamento na forma do item 4 deste Título.
   b) Envelope n. º 01 – Proposta: lacrado, contendo a proposta de preços.
   c) Envelope n. º 02 – Documentos: lacrado, contendo a documentação exigida neste edital.

2. Além dos dispositivos do item anterior, o licitante deverá apresentar **no momento do credenciamento**:
   a) Declaração emitida pelo licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo apresentado no anexo V deste edital; e
   b) Prova de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, **se for o caso**, na forma do item 2 do Título XII deste edital.
   c) Contrato Social com o último registro na Junta Comercial
   d) Cópia da C.I. e CPF do representante da empresa participante.

3. Os envelopes de habilitação e proposta poderão ser enviados pelo correio, ou entregues na sede da Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, no endereço e hora especificados no preâmbulo deste edital.

4. O credenciamento atribuirá poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao processo e efetuar-se-á mediante apresentação, na sessão de credenciamento e em separado, de um dos seguintes documentos:
   a) Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo II, indicando seu representante credenciado nesta licitação;
   b) Documento comprovando a situação de representante legal da empresa; ou
   c) Documento comprovando a situação de sócio-gerente da empresa.

5. A Carta de Credenciamento referida na aliena “a”, do item anterior poderá ser substituída por documento que comprove a situação de representante legal ou sócio-gerente do representante a ser credenciado pela licitante.

6. A falta do documento solicitado na alínea “a”, do item 4, impedirá de a pessoa presente na licitação defender os interesses da licitante bem como efetuar lances de preços.

7. Os licitantes após o credenciamento só poderão se retirar da sala de licitações com autorização do Pregoeiro

---

TÍTULO IV – PROPOSTA DE PREÇOS PARA ME e EPP ATENDENDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

---

1. Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 deste Edital são reservados para a participação das ME´s e EPP´s de acordo com a Lei supracitada, Art. 48, inciso I "deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

2. Os documentos da PROPOSTA de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE **ENVELOPE Nº 01** **PROPOSTA DE PREÇOS** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 01/2020

3. O Envelope n.º 01, deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do Anexo III, em uma via, datilografada, processada em computador e/ou de próprio punho (legível), com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

   a) Descrição e especificação do objeto licitado, na forma do Anexo I deste edital;
   b) Preço por item em numeral;
   c) Prazo de validade da proposta de 02 **(dois) meses**;

4. Os preços deverão ser apresentados **em até duas casas decimais** após a vírgula.

5. Os preços deverão ser cotados considerando a execução do objeto de acordo com o Anexo I e o Título X deste edital, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com fretes, honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na alínea "c" do item 2 deste Título serão entendidas como válidas pelo período de 02 **(dois) meses**.

7. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

8. Não serão consideradas opções de preços.

9. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

10. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

TÍTULO V – FASE DE LANCES

---

1. Após a análise das propostas de preços, na forma do Título anterior, essas serão classificadas em ordem crescente de cotação para cada item.

2. O critério de julgamento será o menor preço por item, considerando cada item constante do Anexo I e desde que atenda às especificações e condições estabelecidas neste Edital.

3. Serão proclamados pelo Pregoeiro para participar da fase de lances os proponentes que apresentaram as propostas de menor preço observando os seguintes critérios:

   a) As propostas de preço até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço apresentado para o item cotado; ou
   b) As três propostas que apresentaram os menores preços, caso não se obtenha pelo menos três propostas na forma do critério anterior.

4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

5. **Os lances deverão ser feitos em valores decrescentes, sendo, em intervalos mínimos a ser combinado no certame com as licitantes.**

6. A fase de lances verbais terá limite de tempo a ser combinado com as licitantes no momento do certame e será garantido o igual número de lances a todos os participantes.

7. A ordem de apresentação dos lances será a partir da proposta proclamada pelo Pregoeiro e que apresentou o maior preço, seguindo, em ordem decrescente de valor, até o licitante que apresentou o menor preço.

8. A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas.

9. Caso não haja lances, o pregoeiro deverá iniciar a negociação direta com a licitante que ofertou o menor preço, observado o disposto no item 12 deste Título.

10. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, facultada a negociação direta caso o preço seja considerado inaceitável.

11. Para a proposta declarada como inaceitável deverá o Pregoeiro apresentar motivação e caso seja aceitável se dará início à fase de habilitação.

12. Ao término da fase de lances, havendo a participação de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro deverá verificar a porcentagem de **10%,** procedendo nos termos dos itens 5, 6 e 7, do Título XII deste edital.

13. Fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

14. No julgamento das propostas e na fase de lances o Pregoeiro poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

TÍTULO VI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

---

1. Os documentos de HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE **ENVELOPE Nº 02** **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 01/2020

2. O Envelope nº. 02 conterá os documentos em uma única via original ou cópia legível autenticada, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

3. **Para a habilitação jurídica a licitante deverá apresentar:**

   a) Registro comercial, se empresa individual;
   b) Ato constitutivo devidamente registrado (estatuto ou contrato social em vigor e atualizado);
   c) Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações;
   d) Inscrição do ato constitutivo, se sociedade civil; e
   e) Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil;

4. **Para a regularidade fiscal a licitante deverá apresentar:**

   a) Cartão do CNPJ da licitante;
   b) Prova de regularidade relativa ao INSS
   c) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
   d) Certidão de Débitos Trabalhistas;
   e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
   f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;
   g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante, e
   h) Alvará de Licença e Funcionamento.

5. **Para a qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:**

   a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de expedição máxima de 90 dias anteriores à data de cadastramento das propostas estabelecida no preâmbulo deste edital.

6. Além dos documentos referidos nos itens 3 a 5 deste Título, no Envelope nº. 02 deverá ser inserida a declaração de atendimento ao disposto inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

7. Os documentos exigidos nos itens 3 a 5 deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados desde que apresentem validade até a data de análise dos documentos de habilitação.

8. Para os documentos solicitados nos itens 3 a 5 deste Título serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a autenticação por membro da Equipe de Apoio.

9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título, INABILITARÁ a licitante, observado o tratamento diferenciado com relação aos documentos

de regularidade fiscal das licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do Título XII deste edital.

10. Os documentos retirados na Internet terão sua autenticidade e validade certificadas junto aos "sites" dos órgãos emissores para fins de habilitação.

11. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não contrariem este edital ou a legislação pertinente.

12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado vencedor, lhe sendo adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, observado o disposto no Título IX deste edital.

13. De cada sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

14. **Sob pena de inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, observadas as seguintes disposições abaixo:

    a. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
    b. Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
    c. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15. Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, findada a greve, compromete-se a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

TÍTULO VII – INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

---

1. As solicitações de esclarecimentos sobre o edital deverão ser encaminhadas, por escrito, até 48 (vinte e quatro) horas antes da sessão de entrega dos envelopes, ao Pregoeiro, através:

    a) do e-mail licitacao@abadiadosdourados.mg.gov.br ;
    b) do fax (34) 3847-1232;
    c) pessoalmente, na RUA Doutor Calil Porto,380, no horário de Funcionamento de segunda a sexta-feira.

2. As impugnações do edital, pelos licitantes, deverão ser encaminhadas, por escrito, até o segundo dia útil anterior à data da abertura dos envelopes de propostas de preços, ao Pregoeiro, através:

    a) do e-mail licitacao@abadiadosdourados.mg.gov.br;
    b) do fax (34) 3847-1232;
    c) pessoalmente, na RUA Doutor Calil Porto,380, no horário de Funcionamento de segunda a sexta-feira.

3. Para os esclarecimentos e as impugnações enviados nos termos das alíneas "a", "b" e "c" dos itens 1 e 2 deste Título, o respectivo documento original deverá ser enviado à Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, no endereço referido no preâmbulo deste edital.

4. Qualquer cidadão também poderá impugnar este edital até o quinto dia útil anterior à data da abertura dos envelopes de habilitação por um dos meios referidos nas alienas "a", "b" e "c" do item 2 deste Título.

5. Para consulta, conhecimento e obtenção pelos interessados, o presente edital estará disponível no prédio-sede da Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, cuja cópia poderá ser obtida gratuitamente no Setor de Licitações, no horário de Funcionamento de segunda a sexta-feira, ou no site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

---

TÍTULO VIII – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

---

1. Trinta dias após a entrega.

2. Para a realização das despesas, objeto da presente licitação, será alocado o crédito do orçamento:
02.01.12.00.20.606.0225.00.1061.4.4.90.52.2300124 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários.
02.01.12.00.20.606.0225.00.1149.4.4.90.52.2300124 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários.

TÍTULO IX – RECURSOS

---

1. Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a formalização do recurso.

2. Havendo a formalização de recurso os demais licitantes ficam intimados a apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do término do prazo estipulado no item anterior.

3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4. Não havendo manifestação na forma do item 1 deste título, se dará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

5. Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

6. Serão aceitos recursos por meio de fax, e-mail ou telegrama desde que haja identificação e qualificação do representante da licitante e o envio posterior do original assinado pelo representante e com o mesmo conteúdo da cópia enviada previamente.

TÍTULO X – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

---

1. Após a homologação do processo licitatório a licitante vencedora terá o prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento do Termo de Convocação, para assinar o contrato sob pena de decadência do direito de ser contratada e a aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. Fica responsável pela fiscalização do(s) contrato(s) a Senhora Ângela Maria de Faria Barros.

3. O prazo de assinatura disposto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que formalmente justificado pela licitante e aceito pela Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados.

4. A licitante vencedora obrigar-se-á a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

5. A licitante vencedora deverá entregar o objeto de acordo com as necessidades dos departamentos, mediante ordem de fornecimento.

6. **Ocorrendo frete o mesmo correrá por conta da proponente vencedora.**

7. **Os Tratores Agrícolas e os demais Implementos Agrícolas devem ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.**

8. **O prazo máximo de entrega será de 60 (sessenta dias) corridos.**

9. **O prazo poderá ser prorrogado por igual período deste que solicitado pela empresa vencedora e aceite pela Prefeitura mediante a justificativa da Empresa**.

10. A formalização do recebimento do objeto dessa licitação se dará nas seguintes etapas:

    a) Provisoriamente, por meio de recibo na cópia do documento fiscal, no momento da entrega para posterior verificação da conformidade com as exigências previstas no edital.
    b) Definitivamente, por meio de emissão de termo de recebimento, em até cinco dias contados da data do recebimento provisório.

TÍTULO XI – SANÇÕES

---

1. Em casos de atraso injustificado na entrega dos serviços, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

    a) Advertência formalmente expedida.
    b) Multa.
    c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados.
    d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados por até 5 (cinco) anos.
    e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. A multa a ser aplicada será de:

    a) 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do empenho, por dia de atraso injustificado, limitado a 5,00% (cinco por cento);
    b) 5,00% (cinco por cento) do valor atualizado do empenho, pela desistência injustificada ou inexecução parcial.

TÍTULO XII – TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP

---

1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. **123/2006** e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Título.

2. Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar, no momento do Credenciamento, ou no envelope nº. 01 "Proposta de Preços", um dos seguintes documentos:

   a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
   b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.
   c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício de **2018**, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

3. Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por membro da Equipe de Apoio.

4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

   a) Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado; e
   b) Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

5. No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem seus últimos lances iguais ou até **5%** superiores ao menor lance apresentado por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.

6. Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:

   a) A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 5 deste Título, que apresentou o menor lance poderá formular, dentro de 5 minutos, novo lance em valor inferior ao menor lance apresentado pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
   b) Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 5 deste Título, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.

7. Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule novo lance nos termos da alínea "a" do item anterior, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou o menor lance.

8. O prazo de 5 minutos referido na alínea "a", do item 6, deste Título será marcado por relógio do Pregoeiro e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pelo Pregoeiro ao licitante.

9. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no item 4, do Título VI deste edital, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

10. O prazo referido no item anterior poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis.

11. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 9 e 10 deste Título, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 12 e 13 deste Título.

12. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, no Envelope nº. 02 todos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no item 4, do Título VI deste edital mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

13. Findo os prazos referidos nos itens 9 e 10 deste Título a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados o objeto desta licitação.

14. Na ocorrência do disposto no item anterior a Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados poderá:

    a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 5 e 6 deste Título.
    b) Revogar o presente processo licitatório.

TÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

---

1. Caso ocorra decretação de feriado nacional, estadual ou municipal, no dia previsto para abertura das propostas, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.

2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3. É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.

Abadia dos Dourados - MG, 04 de fevereiro de 2020.

_____

Fernando Pereira Borges
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO)

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº. 02/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020

I – OBJETO

---

1. Aquisição de 02 (dois) Tratores Agrícolas (novos de fábrica) e implementos agrícolas (novos de fábrica), conforme Propostas de Aquisição 049134/2019, 000420/2019, Convênios MAPA nº. 891933/2019, 888717/2019 Plataforma + Brasil, Convênio de Saída 1491001334/2019 SEGOV PADEM, OFÍCIO SEGOV/DCP Nº 630/2019 e Anexo I.

2. Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 deste Edital são reservados para a participação das ME´s e EPP´s de acordo com a Lei 123/206, com a redação dada pela Lei Complementar 147/2014, Art. 48, inciso I "deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

ITEM	ESPECIFICAÇAO	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
1	CARRETA DE MADEIRA 4.000 KG 02 EIXOS COM PNEUS NOVOS	UN	1	11.000,00	11.000,00
2	COLHEDORA DE FORRAGEM 12 FACAS COM AMOLADOR DE FACAS 04 ROTORES 22 TAMANHOS DE CORTE BICA GIRATORIA DE POLIETILENO JATO DIRIGIDO EM CHAPA SISTEMA DE TRANSMISSAO POR ROSCA SEM FIM ENGRENAGENS ACIONAMENTO POR CORREIA CARDAN DE ACIONAMENTO COM PROTECAO.	UN	1	23.000,00	23.000,00
3	DISTRIBUIDOR DE CALCARIO DE ARRASTO 2.500 KG ESTEIRA CHAPA COM PNEUS NOVOS.	UN	1	23.500,00	23.500,00
4	DISTRIBUIDOR DE CALCARIO E ADULBO 2500 KG ESTEIRA DE TRAVESSA (CHAPA), 02 DISCOS LANCADORES SISTEMA DE ENGRENAGEM E CORRENTE ACIONAMENTO POR TRATOR, COM PNEUS NOVOS	UN	1	19.500,00	19.500,00
5	ENSILADEIRA DE UMA LINHA, CORREIA, COMANDO HIDRAULICO, 12 FACAS	UN	1	22.500,00	22.500,00
6	GRADE ARADORA INTERMEDIARIA 14X28X270, COM PNEUS NOVOS	UN	1	22.000,00	22.000,00
7	PLANTADEIRA DE 4 LINHAS, CAIXA INDIVIDUAIS, SEMENTE E ADULDO	UN	1	22.000,00	22.000,00
8	TRATOR AGICOLA, POTENCIA MINIMA DE 80CV, COM TRACAO 4X4, SISTEMA DE DIRECAO HIDRAULICA, TRANSMISSAO MINIMA DE 12X4, PESO DIANTEIRO E TRASEIRO, CAPACIDADE DE LEVANTAMENTO DE 2500KG, PLATAFORMA COM TOLDO, PNEUS NOVOS COM NO MÍNIMO 10 LONAS	UN	1	109.000,00	109.000,00
9	TRATOR AGRICOLA POTENCIA MINIMA DE 75 CV, COM TRACAO 4X4, SISTEMA DE DIRECAO HIDRAULICA, TRANSMISSAO MINIMA DE 12X4, PESO DIANTEIRO E TRASEIRO, CAPACIDADE DE LEVANTAMENTO DE 2500KG, PLATAFORMADO COM TOLDO, PNEUS NOVOS COM NO MÍNIMO 10 LONAS	UN	1	101.000,00	101.000,00

II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

---

1. Ver o Título X do edital.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

1. Ver o Título X do edital

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº. 02/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO N.º _____/_____, modalidade Pregão Presencial, o(a) qual está autorizado(a) a participar da fase de lances, requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:
NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.
Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Edital de Pregão Presencial N° 01/2020 de 04 fevereiro de 2020

Processo Licitatório 02/2020

Tipo Menor preço por item

ITEM	ESPECIFICAÇAO	UNID	QUANT	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	CARRETA DE MADEIRA 4.000 KG 02 EIXOS COM PNEUS NOVOS	UN	1			
2	COLHEDORA DE FORRAGEM 12 FACAS COM AMOLADOR DE FACAS 04 ROTORES 22 TAMANHOS DE CORTE BICA GIRATORIA DE POLIETILENO JATO DIRIGIDO EM CHAPA SISTEMA DE TRANSMISSAO POR ROSCA SEM FIM ENGRENAGENS ACIONAMENTO POR CORREIA CARDAN DE ACIONAMENTO COM PROTECAO.	UN	1			
3	DISTRIBUIDOR DE CALCARIO DE ARRASTO 2.500 KG ESTEIRA CHAPA COM PNEUS NOVOS.	UN	1			
4	DISTRIBUIDOR DE CALCARIO E ADULBO 2500 KG ESTEIRA DE TRAVESSA (CHAPA), 02 DISCOS LANCADORES SISTEMA DE ENGRENAGEM E CORRENTE ACIONAMENTO POR TRATOR, COM PNEUS NOVOS	UN	1			
5	ENSILADEIRA DE UMA LINHA, CORREIA, COMANDO HIDRAULICO, 12 FACAS	UN	1			
6	GRADE ARADORA INTERMEDIARIA 14X28X270, COM PNEUS NOVOS	UN	1			
7	PLANTADEIRA DE 4 LINHAS, CAIXA INDIVIDUAIS, SEMENTE E ADULDO	UN	1			
8	TRATOR AGICOLA, POTENCIA MINIMA DE 80CV, COM TRACAO 4X4, SISTEMA DE DIRECAO HIDRAULICA, TRANSMISSAO MINIMA DE 12X4, PESO DIANTEIRO E TRASEIRO, CAPACIDADE DE LEVANTAMENTO DE 2500KG, PLATAFORMA COM TOLDO, PNEUS NOVOS COM NO MÍNIMO 10 LONAS	UN	1			
9	TRATOR AGRICOLA POTENCIA MINIMA DE 75 CV, COM TRACAO 4X4, SISTEMA DE DIRECAO HIDRAULICA, TRANSMISSAO MINIMA DE 12X4, PESO DIANTEIRO E TRASEIRO, CAPACIDADE DE LEVANTAMENTO DE 2500KG, PLATAFORMADO COM TOLDO, PNEUS NOVOS COM NO MÍNIMO 10 LONAS	UN	1			

Importa a presente proposta em R$_____ (_____)

Condições de pagamento _____

Validade da proposta _____

_____,_____de _____de _____
Local e data

_____
Pela firma proponente
Carimbo CNPJ:

IMPORTANTE!

1 - A proposta devera estar devidamente assinada e carimbada (carimbo padronizado CNPJ);

Obs.:
NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.
Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO IV
ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO
PROCESSO Nº. 02/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020

A empresa (_____), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, DECLARA para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 que:

a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
b) não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

_____ - MG, ___ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante legal

Obs.:
NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.
Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº. 02/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020

Sr. Pregoeiro,

1. Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº. 10.520/2002 a empresa *(_____)* **cumpre plenamente** os requisitos de habilitação estabelecidos pelo edital do processo licitatório nº. **02/2020** – **Aquisição de 02 (dois) Tratores Agrícolas (novos de fábrica) e implementos agrícolas (novos de fábrica), conforme Propostas de Aquisição 049134/2019, 000420/2019, Convênios MAPA nº. 891933/2019, 888717/2019 Plataforma + Brasil, Convênio de Saída 1491001334/2019 SEGOV PADEM, OFÍCIO SEGOV/DCP Nº 630/2019 e Anexo I.**

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura e Carimbo do representante da empresa

OBS:
1 - Emitir em papel timbrado da empresa expedidora ou apor carimbo da mesma.

Anexo VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____ /_____.
Modalidade: Pregão Presencial n.º 01/2020
Processo Licitatório n.º 02/2020
Tipo: Menor Preço por item

1. **Objeto**: **Aquisição de 02 (dois) Tratores Agrícolas (novos de fábrica) e implementos agrícolas (novos de fábrica), conforme Propostas de Aquisição 049134/2019, 000420/2019, Convênios MAPA nº. 891933/2019, 888717/2019 Plataforma + Brasil, Convênio de Saída 1491001334/2019 SEGOV PADEM, OFÍCIO SEGOV/DCP Nº 630/2019 e Anexo I.**

Instrumento Contratual para Aquisição de 02 (dois) Tratores Agrícolas (novos de fábrica) e implementos agrícolas (novos de fábrica), conforme Propostas de Aquisição 049134/2019, 000420/2019, Convênios MAPA nº. 891933/2019, 888717/2019 Plataforma + Brasil, Convênio de Saída 1491001334/2019 SEGOV PADEM, OFÍCIO SEGOV/DCP Nº 630/2019 e Anexo I, que entre si celebram o município de Abadia dos Dourados-MG e a empresa _____.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o município de Abadia dos Dourados-MG, com sede a rua Dr. Calil Porto, 380, centro, Abadia dos Dourados-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.593.111/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Wanderlei Lemes Santos, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município artigo 70, inciso VIII, e com base no Pregão Presencial n.º **01/2020**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____**,** sediada na cidade de _____, na _____, n.º ____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam **Aquisição de 02 (dois) Tratores Agrícolas (novos de fábrica) e implementos agrícolas (novos de fábrica), conforme Propostas de Aquisição 049134/2019, 000420/2019, Convênios MAPA nº. 891933/2019, 888717/2019 Plataforma + Brasil, Convênio de Saída 1491001334/2019 SEGOV PADEM, OFÍCIO SEGOV/DCP Nº 630/2019 e Anexo I**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão Presencial n.º **01/2020**, do tipo **Menor Preço por item**, atendendo o disposto na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento, **Aquisição de 02 (dois) Tratores Agrícolas (novos de fábrica) e implementos agrícolas (novos de fábrica), conforme Propostas de Aquisição 049134/2019, 000420/2019, Convênios MAPA nº. 891933/2019, 888717/2019 Plataforma + Brasil, Convênio de Saída 1491001334/2019 SEGOV PADEM, OFÍCIO SEGOV/DCP Nº 630/2019 e Anexo I.**

Cláusula Terceira - Normas de entrega

3.1 - Após a homologação do processo licitatório a licitante vencedora terá o prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento do Termo de Convocação, para assinar o contrato sob pena de decadência do direito de ser contratada e a aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2 - Fica responsável pela fiscalização do(s) contrato(s) a Senhora Ângela Maria de Faria Barros.

3.3 - O prazo de assinatura disposto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que formalmente justificado pela licitante e aceito pela Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados.

3.4 - A licitante vencedora obrigar-se-á a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.5 - A licitante vencedora deverá entregar o objeto de acordo com as necessidades dos departamentos, mediante ordem de fornecimento.

3.6 - **O prazo máximo de entrega será de 60 (sessenta dias) corridos.**

3.7 - **O prazo poderá ser prorrogado por igual período deste que solicitado pela empresa vencedora e aceite pela Prefeitura mediante a justificativa da Empresa**.

3.8 - **Ocorrendo frete o mesmo correrá por conta da licitante vencedora.**

3.9 – **Os Tratores Agrícolas e os demais Implementos Agrícolas devem ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.**

3.10 - A formalização do recebimento do objeto dessa licitação se dará nas seguintes etapas:

c) Provisoriamente, por meio de recibo na cópia do documento fiscal, no momento da entrega para posterior verificação da conformidade com as exigências previstas no edital.
d) Definitivamente, por meio de emissão de termo de recebimento, em até cinco dias contados da data do recebimento provisório.

Cláusula Quarta - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 - As detentoras do presente contrato serão obrigadas a atender o pedido efetuado durante a vigência deste, mesmo que a entrega dele decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
4.2 - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu o presente Contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo indicado pelo item 3.6, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.3 - O fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
4.4 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.
4.5 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

Cláusula Quinta - Preço e Forma de Pagamento

5.1 - PREÇO - O preço da presente atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

5.2 - VALOR GLOBAL - O valor global para aquisição do presente objeto é de R$ _____ (_____).

5.3 - FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até trinta dias após a entrega dos produtos.

Cláusula Sexta - Prazo de Vigência do Contrato

6.1 - O Prazo de vigência do(s) presente(s) contrato(s) será(ão) até 31/12/2020

Cláusula Sétima - Recursos Orçamentários

7.1 – Os recursos são constantes da dotação orçamentária:
02.01.12.00.20.606.0225.00.1061.4.4.90.52.2300124 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários.
02.01.12.00.20.606.0225.00.1149.4.4.90.52.2300124 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários.

Cláusula Oitava - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DA CONTRATADA:

Além das obrigações já mencionadas supra e no Edital, a contratada ficará obrigada a:

8.1.1- Executar integralmente o objeto do Contrato, tal como especificado no Edital e em seus Anexos;

8.1.2- Cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança no trabalho;

8.1.3- Entregar os produtos dentro do prazo de entrega estipulado pelo edital;

8.1.4- Comunicar imediatamente a esta prefeitura caso haja algum contratempo para a entrega do produto dentro do prazo estipulado.

8.1.5 - Obedecer à legislação ambiental;

8.1.6- Substituir o(s) produto(s) se o mesmo não atender as especificações do presente edital.

8.2 - DA CONTRATANTE:

8.2.1- Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando o(s) produto(s) não for(em) entregue(s) de forma satisfatória;

8.2.2- Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do contrato, de forma parcial ou total, conforme o caso.

8.2.3- Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

Cláusula Nona – Do Frete

9.1 – Ocorrendo frete o mesmo correrá por conta da proponente vencedora.

Cláusula Décima – Da Garantia

GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

1. A garantia dos Tratores deverá ser total pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar do efetivo recebimento do Trator pelo contratante ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período. Apresentar relação dos prestadores da assistência técnica autorizada com endereço completo, telefone, Fax, CEP, e-mail, etc.; No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do Contratante.
2. As garantias dos demais implementos agrícolas obedecerão às garantias de fábrica.

Clausula Décima Primeira - Modificações e Aditamentos

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

Cláusula Décima Segunda - Sanções

12.1 – Em casos de atraso injustificado na entrega dos serviços, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência formalmente expedida.
b) Multa.
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados.
d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados por até 5 (cinco) anos.
e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

a. – A multa a ser aplicada será de:

a) 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do empenho, por dia de atraso injustificado, limitado a 5,00% (cinco por cento);
b) 5,00% (cinco por cento) do valor atualizado do empenho, pela desistência injustificada ou inexecução parcial.

Cláusula Décima Terceira - Rescisão Contratual

13.1 – Caso haja rescisão por qualquer das partes, observados os direitos da administração previstos na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Clausula Décima Quarta - Dos Casos Omissos

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Clausula Décima Quinta - Do Foro

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coromandel/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa
renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
15.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.
Abadia dos Dourados-MG, _____ de _____ de _____.

_____

Wanderlei Lemes Santos
Contratante

_____
Contratada –

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

ANEXOS

Nº / ANO DA PROPOSTA:
049134/2019

OBJETO:
Aquisição de equipamentos Agrícolas

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
Sendo que diversas
propriedades agrícolas são de pequeno porte, constituídas basicamente de pequenos e médios produtores, é necessário o apoio e fomento do setor público, e, com a aquisição destes equipamentos agrícolas a produtividade agrícola irá aumentar.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
Nossa proposta vem de encontro com os anseios e desejo de nossa gente tão sofrida do campo, na lida do dia a dia na zona rural, e buscamos com este Trator poder levar mais conforto e tecnologia a esta gente, com o mesmo intuito do programa que é melhorar a vida de nossa gente Brasileira.

PÚBLICO ALVO:
Beneficiando todos os produtores e agricultores do Município, cerca de 470 Famílias serão beneficiadas diretamente e 400 famílias serão beneficiadas indiretamente, sendo agricultores familiares da Zona Rural no Município.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
Com a chegada destes equipamentos Agrícola, muitos pequenos agricultores familiares ira poder melhorar seus tratos culturais, podendo melhorar sua produção

RESULTADOS ESPERADOS:
Aumento Significante, na produtividade das lavouras, entre elas, a mais cultivada são as de milho e de cana de açúcar para trato de animais e melhoria nas pastagens

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

CPF DO RESPONSÁVEL:	NOME DO RESPONSÁVEL:
646.146.031-49	PEDRO ALVES CORREA NETO

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:	CEP DO RESPONSÁVEL:
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D SALA 718 (61) 3218 3164	70043-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 18.593.111/0001-14					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE ABADIA DOS DOURADOS					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA DR CALIL PORTO, 09					
CIDADE: ABADIA DOS DOURADOS	**UF:** MG	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 4001	**CEP:** 38540000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:**
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 1697-7		**CONTA CORRENTE:** 0060710205		
CPF DO RESPONSÁVEL: 320.908.546-34	**NOME DO RESPONSÁVEL:** WANDERLEI LEMES SANTOS				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA EZEQUIEL AMARAL, 111 -					**CEP DO RESPONSÁVEL:** 38540000

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R$ 210.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 10.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2019	R$ 200.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 10.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	23/12/2019	
FIM DE VIGÊNCIA:	23/01/2021	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2021	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação:	Aquisição de 01 Trator Agrícola, com potencia minima de 75 CV; 01 Distribuidor de Calcário; 01 Grade Aradora; 01 Plantadeira; 01 Ensiladeira e 01 Carreta de madeira		
Unidade de Medida: UN	**Quantidade:** 1.0	**Valor:**	R$ 210.000,00
Início Previsto: 23/12/2019	**Término Previsto:** 23/01/2021	**Valor Global:**	R$ 210.000,00
UF: MG	**Município:** 4001 - ABADIA DOS DOURADOS	**CEP:**	38540-000
Endereço: Rua Dr. Calil Porto - 380 - centro			

Etapa/Fase nº: 1			
Especificação:	Carreta de madeira 4.000 kg, 02 eixos, com pneus novos		
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 11.000,00	**Início Previsto:** 23/12/2019	**Término Previsto:** 23/01/2021
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação:	Distribuidor de calcário de arrasto, 2.500 kg, esteira chapa, com pneus		
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 23.500,00	**Início Previsto:** 23/12/2019	**Término Previsto:** 23/01/2021
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação:	Ensiladeira de uma linha, correia, comando hidráulico, 12 facas		
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 22.500,00	**Início Previsto:** 23/12/2019	**Término Previsto:** 23/01/2021
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação:	Grade aradora intermediaria 14x28x270		
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 22.000,00	**Início Previsto:** 23/12/2019	**Término Previsto:** 23/01/2021
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação:	Plantadeira de 4 linhas, caixa individuais, semente e adubo		
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 22.000,00	**Início Previsto:** 23/12/2019	**Término Previsto:** 23/01/2021
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação:	Trator Agrícola, potencia mínima de 80 cv, com tração 4x4, sistema de direção hidráulica, transmissão mínima de 12x4, peso dianteiro e traseiro, capacidade de levantamento de 2500 kg, plataformado com toldo		
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 109.000,00	**Início Previsto:** 23/12/2019	**Término Previsto:** 23/01/2021

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		**ANO:** 2019	
META Nº: 1		VALOR DA META:	R$ 200.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de 01 Trator Agrícola, com potencia minima de 75 CV; 01 Distribuidor de Calcário; 01 Grade Aradora; 01 Plantadeira; 01 Ensiladeira e 01 Carreta de madeira			
VALOR DO REPASSE:	R$ 200.000,00	**PARCELA Nº:** 1	

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE ABADIA DOS DOURADOS

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		**ANO:** 2019
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 10.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de 01 Trator Agrícola, com potencia minima de 75 CV; 01 Distribuidor de Calcário; 01 Grade Aradora; 01 Plantadeira; 01 Ensiladeira e 01 Carreta de madeira		
VALOR DO REPASSE:	R$ 10.000,00	**PARCELA Nº:** 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Carreta de madeira 4.000 kg, 02 eixos, com pneus novos			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Dr. Calil Porto - 380 - centro			
CEP: 38540-000	**UF:** MG	**MUNICÍPIO:** 4001 - ABADIA DOS DOURADOS	
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 11.000,00	**V.TOTAL:** R$ 11.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Ensiladeira de uma linha, correia, comando hidráulico, 12 facas			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Dr. Calil Porto - 380 - centro			
CEP: 38540-000	**UF:** MG	**MUNICÍPIO:** 4001 - ABADIA DOS DOURADOS	
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 22.500,00	**V.TOTAL:** R$ 22.500,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Plantadeira de 4 linhas, caixa individuais, semente e adubo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Dr. Calil Porto - 380 - centro			
CEP: 38540-000	**UF:** MG	**MUNICÍPIO:** 4001 - ABADIA DOS DOURADOS	
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 22.000,00	**V.TOTAL:** R$ 22.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Grade aradora intermediaria 14x28x270			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Dr. Calil Porto - 380 - centro			
CEP: 38540-000	**UF:** MG	**MUNICÍPIO:** 4001 - ABADIA DOS DOURADOS	
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 22.000,00	**V.TOTAL:** R$ 22.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Distribuidor de calcário de arrasto, 2.500 kg, esteira chapa, com pneus			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Dr. Calil Porto - 380 - centro			
CEP: 38540-000	**UF:** MG	**MUNICÍPIO:** 4001 - ABADIA DOS DOURADOS	
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 23.500,00	**V.TOTAL:** R$ 23.500,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Trator Agrícola, potencia mínima de 80 cv, com tração 4x4, sistema de direção hidráulica, transmissão mínima de 12x4, peso dianteiro e traseiro, capacidade de levantamento de 2500 kg, plataformado com toldo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Dr. Calil Porto - 380 - centro			
CEP: 38540-000	**UF:** MG	**MUNICÍPIO:** 4001 - ABADIA DOS DOURADOS	
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 109.000,00	**V.TOTAL:** R$ 109.000,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449052	R$ 210.000,00	R$ 210.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 210.000,00**			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data	Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaração de Capacidade Tecnica.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA.pdf

Nº / ANO DA PROPOSTA:
000420/2019

OBJETO:
Aquisição de 01 Trator Agrícola.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
Beneficiando todos os produtores e agricultores do Município, cerca de 370 Famílias serão beneficiadas diretamente e 420 famílias serão beneficiadas indiretamente, sendo agricultores familiares da Zona Rural no Município. Sendo que, diversas propriedades agrícolas são de pequeno porte constituído basicamente de pequenos e médios produtores que necessitam do apoio e fomento do setor público, e com a aquisição destes equipamentos agrícolas ira aumentar a produtividade agrícola

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
Nossa proposta vem de encontro com os anseios e desejo de nossa gente tão sofrida do campo, na lida do dia a dia na zona rural, e buscamos com este Trator poder levar mais conforto e tecnologia a esta gente, com o mesmo intuito do programa que é melhorar a vida de nossa gente Brasileira.

PÚBLICO ALVO:
Atender aos Pequenos e Médios Agricultores Familiares

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
Com a chegada deste Trator Agrícola, muitos pequenos agricultores familiares ira poder melhorar seus tratos culturais, podendo melhorar sua produção

RESULTADOS ESPERADOS:
Aumento Significante, na produtividade das lavouras, entre elas a mais cultivada e o milho, a cana de açúcar para trato de animais e melhoria nas pastagens

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	**NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:** MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
CPF DO RESPONSÁVEL: 646.146.031-49	**NOME DO RESPONSÁVEL:** PEDRO ALVES CORREA NETO
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D SALA 718 (61) 3218 3164	**CEP DO RESPONSÁVEL:** 70043-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 18.593.111/0001-14					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE ABADIA DOS DOURADOS					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA DR CALIL PORTO, 09					
CIDADE: ABADIA DOS DOURADOS	**UF:** MG	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 4001	**CEP:** 38540000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:**
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 1697-7		**CONTA CORRENTE:** 0060710191		
CPF DO RESPONSÁVEL: 320.908.546-34	**NOME DO RESPONSÁVEL:** WANDERLEI LEMES SANTOS				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA EZEQUIEL AMARAL, 111 -					**CEP DO RESPONSÁVEL:** 38540000

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R$ 101.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 1.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2019	R$ 100.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 1.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	11/12/2019	
FIM DE VIGÊNCIA:	11/02/2021	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2021	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de 01 Trator Agrícola, com potencia minima de 75 CV			
Unidade de Medida: UN	**Quantidade:** 1.0	**Valor:**	R$ 101.000,00
Início Previsto: 11/12/2019	**Término Previsto:** 11/02/2021	**Valor Global:**	R$ 101.000,00
UF: MG	**Município:** 4001 - ABADIA DOS DOURADOS	**CEP:**	38540-000
Endereço: Rua Dr. Calil Porto, 380 - Centro			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de 01 Trator Agrícola, com potencia minima de 75 CV			
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 101.000,00	**Início Previsto:** 11/12/2019	**Término Previsto:** 11/02/2021

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		**ANO:** 2019
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 100.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de 01 Trator Agrícola, com potencia minima de 75 CV		
VALOR DO REPASSE:	R$ 100.000,00	**PARCELA Nº:** 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE ABADIA DOS DOURADOS

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		**ANO:** 2019
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 1.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de 01 Trator Agrícola, com potencia minima de 75 CV		
VALOR DO REPASSE:	R$ 1.000,00	**PARCELA Nº:** 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de 01 Trator Agrícola, com potencia minima de 75 CV			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Dr. Calil Porto - 380 - centro			
CEP: 38540-000	**UF:** MG	**MUNICÍPIO:** 4001 - ABADIA DOS DOURADOS	
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 101.000,00	**V.TOTAL:** R$ 101.000,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449052	R$ 101.000,00	R$ 101.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 101.000,00**			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

_____	_____
Local e Data	Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

_____	_____
Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaração de Capacidade Tecnica e Operacional.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração de Disponibilidade de Contrapartida.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

RETIFICACAO_MG_888717_MUNICIPIO DE ABADIA DOS DOURADOS_MG_SDI.pdf

MG_888717_MUNICIPIO DE ABADIA DOS DOURADOS_MG_SDI.pdf

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491001334/2019 /SEGOV/PADEM

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, 1º Andar, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.475.103/0001-21, neste ato representado por seu **Secretário de Estado de Governo, OLAVO BILAC PINTO NETO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente na Rua Fausto Nunes Vieira, 40/AP801, Belvedere, 30.320-590 Belo Horizonte, MG, portador da CI nº M2.284-709 RJ e do CPF nº 455.616.996-87, por intermédio da **Subsecretaria de Coordenação e Gestão Institucional**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 1º Andar, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, também nesta Capital, neste ato representada por seu Subsecretário de Estado **FELIPPE FERREIRA DE MELLO**, brasileiro, solteiro, servidor público, residente à Rua Gonçalves Dias, 2142/AP1701, Lourdes, 30.140-092 - Belo Horizonte/MG, portador da CI n.º MG11.466-662 SSP/MG e do CPF n.º 076.027.846-69, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS**, sediado na RUA DR. CALIL PORTO, Nº 380, CENTRO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.111/0001-14, adiante denominado apenas **CONVENENTE**, representado por seu Prefeito(a), **WANDERLEI LEMES SANTOS**, residente na RUA EZEQUIEL AMARAL, Nº 111, CASA, CENTRO, portador(a) da CI nº MG 774065/PCMG e do CPF nº 320.908.546-34, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de **Aquisição de 01 distribuidor de calcário e adubo, 2,500 kg, esteira de travessa (chapa), 02 discos lançadores, sistema de engrenagem e corrente, acionamento por trator, 01 colhedora de forragem 12 facas, com amolador de facas, 04 rotores, 22 tamanhos de corte, bica giratória em polietileno, jato dirigido em chapa, sistema de transmissão por rosca sem fim, engrenagens acionamento por correia, cardan de acionamento com proteção.**, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 1º andar, Edifício Gerais - Serra Verde - CEP 31.630-369 - Belo Horizonte/MG - Fone: 31 3915-0057

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA melhorar a qualidade de vida da população rural, principalmente dos pequenos e médios Agricultores Familiares , aumentando sua produtividade.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

c) repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;

e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou a previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, SubCláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENENTE:

a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4ª, SubCláusula 4ª;

b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 1º andar, Edifício Gerais - Serra Verde - CEP 31.630-369 - Belo Horizonte/MG - Fone: 31 3915-0057

c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

d) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC;

g) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;

h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;

j) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

k) apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

l) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, SubCláusula 1ª, deste instrumento;

m) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6ª, SubCláusula 2ª;

n) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente, objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br;

o) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 1º andar, Edifício Gerais - Serra Verde - CEP 31.630-369 - Belo Horizonte/MG - Fone: 31 3915-0057

p) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, para cumprimento do determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

r) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11ª deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;

s) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

t) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

u) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

v) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra O CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENENTE;

w) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

x) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

y) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

z) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio.

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 1º andar, Edifício Gerais - Serra Verde - CEP 31.630-369 - Belo Horizonte/MG - Fone: 31 3915-0057

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de **R$42.500,00 (quarenta e dois mil quinhentos reais)**, assim discriminado:

a) **R$40.000,00 (quarenta mil reais)**, a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;

b) **R$2.500,00 (dois mil quinhentos reais)** a título de contrapartida financeira do CONVENENTE, correspondente ao percentual conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício; e

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº **64371-3**, agência nº **1697-7**, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando O CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª.

SUBCLÁUSULA 4ª: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da SubCláusula 1ª, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "i", item II, da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 6ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 1º andar, Edifício Gerais - Serra Verde - CEP 31.630-369 - Belo Horizonte/MG - Fone: 31 3915-0057

SUBCLÁUSULA 7ª: Na hipótese de o valor total do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº **1491.04.122.108.2057.0001.4440.42.01.0.10.8**, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da dotação orçamentária nº **02.01.20.606.0225.428.0.44.90.52.00.00** do orçamento do CONVENENTE, consignada para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

CLÁUSULA 6ª – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 1ª: O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar O CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA 3ª: O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 1º andar, Edifício Gerais - Serra Verde - CEP 31.630-369 - Belo Horizonte/MG - Fone: 31 3915-0057

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 2ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENENTE encaminhar, ao CONCEDENTE, das cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do CONVENENTE, com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 4ª: Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar O CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 5ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará O CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA 6ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, O CONCEDENTE notificará O CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA 7ª: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira –Siafi-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;

b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle "Diversos Responsáveis em Apuração" no valor correspondente ao dano;

c) baixar o registro contábil da parceria;

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 1º andar, Edifício Gerais - Serra Verde - CEP 31.630-369 - Belo Horizonte/MG - Fone: 31 3915-0057

d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e

e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por **365 dias**, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A proposta de alteração deverá ser registrada pelo CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída **com antecedência mínima de 45 (quarenta cinco) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 4ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

SUBCLÁUSULA 5ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.

CLÁUSULA 10ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 1º andar, Edifício Gerais - Serra Verde - CEP 31.630-369 - Belo Horizonte/MG - Fone: 31 3915-0057

a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;

b) a inadimplência pelo CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;

d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;

f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;

g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

a) Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado ao CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 3ª: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do CONCEDENTE.

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 1º andar, Edifício Gerais - Serra Verde - CEP 31.630-369 - Belo Horizonte/MG - Fone: 31 3915-0057

SUBCLÁUSULA 4ª: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 5ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, O CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea "j", do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, de de

OLAVO BILAC PINTO NETO
Secretário de Estado de Governo

FELIPPE FERREIRA DE MELLO
Subsecretário de Coordenação e Gestão Institucional

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito(a) Municipal

TESTEMUNHAS

1)
Nome: Laysle Cristina Santana Campos
Endereço:
CPF MI 4787618 SUBSEAM/SEGOV

2)
Nome:
Endereço:
CPF Camilla Grazielle Freitas Gomes M13853288 SUBSEAM/SEGOV

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 1º andar, Edifício Gerais - Serra Verde - CEP 31.630-369 - Belo Horizonte/MG - Fone: 31 3915-0057

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

#	GRUPO DE MATERIAL	CLASSE DE MATERIAL	Descrição do item	Orçamentos - Preço Unitário			Preço Unitário/Mensal médio	Preço unitário adotado para Celebração	Quantidade Total de itens	Valor total
				1º orçamento	2º orçamento	3º orçamento				
MATERIAIS										
M1	MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	Distribuidor de calcário e adubo, 2,500 kg, esteira de travessa (chapa), 2 discos lançadores, sistema de engrenagem e corrente, acionamento por trator.	R$ 19.000,00	R$ 20.300,00	R$ 19.900,00	R$ 19.733,33	R$ 19.500,00	1	R$ 19.500,00
										R$ -
M2	MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	Colhedora de forragem 12 facas, com amolador de facas, 4 rotores, 22 tamanhos de corte, bica giratória em polietileno, jato dirigido em chapa, sistema de transmissão por rosca sem fim, engrenagens acionamento por correia, cardan de acionamento com proteção.	R$ 23.000,00	R$ 23.700,00	R$ 23.100,00	R$ 23.266,67	R$ 23.000,00	1	R$ 23.000,00
TOTAL MATERIAIS										R$ 42.500,00
TOTAL GLOBAL										R$ 42.500,00

Assinatura do Prefeito: Wanderlei Lemes Santos_____ Local e Data: Grupiara , 30 de Setembro de 2019.

Wanderlei Lemes Santos
Prefeito Municipal
Abadia dos Dourados - MG
ADM. 2017/2020

Camila Grazielle Freitas Gomes
MESEAM/SEGOV

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001520/2019 | **DATA DO REGISTRO:** 08/10/2019

TÍTULO

Aquisição de Maquinas Agrícolas

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO **CNPJ:** 05.475.103/0001-21

Endereço: RODOVIA PAPA JOAO PAULO II, 4001 **Bairro:** SERRA VERDE

Cidade: BELO HORIZONTE **UF:** MG **CEP:** 31.630-901

Telefone/FAX: (31) 3915-0773 **E-mail do Setor de Convênios/Parceria:** subseam.convenios@governo.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: OLAVO BILAC PINTO NETO **CPF:** 455.616.996-87

CI/Órgao Exp.: M2284709 RJ/ **Cargo:** SECRETARIO

Endereço residencial: RUA FAUSTO NUNES VIEIRA, 40 AP 801 **Bairro:** BELVEDERE

Cidade: BELO HORIZONTE **UF:** MG **CEP:** 30.320-590

Telefone pessoal: (31) 3915-9106 **E-mail Pessoal:** bilac.pinto@governo.mg.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

DADOS DO CONVENENTE

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS **CNPJ:** 18.593.111/0001-14

Endereço: Rua Dr. Calil Porto, 380 **Bairro:** Centro

Cidade: ABADIA DOS DOURADOS **UF:** MG **CEP:** 38.540-000

Telefone/FAX (34) 3847-1232 **E-mail institucional:** alberto.convenios@hotmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Wanderlei Lemes Santos **CPF:** 320.908.546-34

CI/Órgao Exp.: MG-774.065/PCMG **Cargo:** Prefeito **Data de Vencimento do Mandato:** 31/12/2020

Endereço residencial: Rua Ezequiel Amaral, 111 **Bairro:** Centro

Cidade: ABADIA DOS DOURADOS **UF:** MG **CEP:** 38.540-000

Telefone pessoal: (34) 3847-1234 **E-mail pessoal:** wlemessantos@yahoo.com.br

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001520/2019 | **DATA DO REGISTRO:** 08/10/2019

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Repasse de Natureza NÃO

1.1 - Natureza Especial: -

1.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

2 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar - Contrapartida

2.1 - Parlamentar(es): CFFO

2.2 - Contrapartida:

Tipo Contrapartida	Valor
Valor financeiro	R$ 2.500,00

2.3 - Emenda Parlamentar:

Responsável	Inciso - Emenda/Ano	Indicação Nº	Valor	Impositividade
CFFO	S1512 - 1658/2019	32254	R$ 40.000,00	Não

2.4 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:

02.01.20.606.0225.428.0.44.90.52.00.00

3 - TIPO DE ATENDIMENTO			4 - VALOR			
Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
AQUISIÇÃO DE BENS	Permanente	Equipamento Agrícola	R$ 0,00	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 2.500,00

5 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

Aquisição de 01 distribuidor de calcário e adubo, 2,500 kg, esteira de travessa (chapa), 02 discos lançadores, sistema de engrenagem e corrente, acionamento por trator, 01 colhedora de forragem 12 facas, com amolador de facas, 04 rotores, 22 tamanhos de corte, bica giratória em polietileno, jato dirigido em chapa, sistema de transmissão por rosca sem fim, engrenagens acionamento por correia, cardan de acionamento com proteção.

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Rua Dr. Calil Porto	380	Centro	38.540-000	ABADIA DOS DOURADOS	Prefeitura Municipal

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

melhorar a qualidade de vida da população rural, principalmente dos pequenos e médios Agricultores Familiares , aumentando sua produtividade.

7 - Pessoas beneficiadas diretamente

7.1 - Descrição: População **7.2 - Quantidade:** 3525

8 - Proposta de vigência (dias corridos):

365

9 - Conta específica

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001520/2019 | **DATA DO REGISTRO:** 08/10/2019

9.1 - Banco:	9.2 - Agência bancária:	9.3 - Conta bancária:	9.4 - Praça bancária:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1697-7	64371-3	Coromandel

9.5 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município sede DO CONVENENTE (se for o caso):

Uma vez que em nosso município não tem nenhuma Agencia Financeira

10 - Equipe de contato do Convenente:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Alberto Cardoso Vieira	04822282619	(34) 98801-1808	alberto.convenios@hotmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Alberto Cardoso Vieira	04822282619	(34) 98801-1808	alberto.convenios@hotmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Alberto Cardoso Vieira	04822282619	(34) 98801-1808	alberto.convenios@hotmail.com

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 ESPECIFICAÇÃO DA META: Aquisição de máquinas agrícolas

1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Equipamento Agrícola

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - Licitação	90
1.1.2 - Aquisição	30
1.1.3 - Utilização	245

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS
1	Distribuidor de calcário e adubo, 2,500 kg, esteira de travessa chapa, 2 discos lançadores, sistem	Material	un	1	R$ 19.500,00	R$ 19.500,00	1.1.2 / 1.1.3 / 1.1.1
2	Colhedora de forragem 12 facas, com amolador de facas, 4 rotores, 22 tamanhos de corte, bica giratór	Material	un	1	R$ 23.000,00	R$ 23.000,00	1.1.2 / 1.1.3 / 1.1.1
				TOTAL:		R$ 42.500,00	

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001520/2019 | **DATA DO REGISTRO:** 08/10/2019

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R$ 0,00	0,00	-
Parlamentar	R$ 40.000,00	94,12	-
Interveniente	R$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R$ 2.500,00	5,88	6,25
Outras fontes	R$ 0,00	-	-
TOTAL	R$ 42.500,00	100.0%	6.25%

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Ano	Mês	Valor
2019	Novembro	R$ 40.000,00

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

Ano	TIPO DE CONTRAPARTIDA	Mês	Valor
2019	Financeiro	Novembro	R$ 2.500,00

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1491 04 122 108 2057 0001 4 4 40 42 01 0 10 8		R$ 40.000,00

2 - Natureza Continuada: Não

IX - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

Belo Horizonte — Local

26/11/19 — Data

Assinatura do Representante Legal do Convenente

Wanderlei Lemes Santos
Prefeito Municipal
Abadia dos Dourados - MG
ADM. 2017/2020

Nome Legível do Responsável Legal do Convenente
e
Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001520/2019 | **DATA DO REGISTRO:** 08/10/2019

X - ANÁLISE TÉCNICA

1- Status do Parecer: Favorável

2- Responsável: CAMILLA GRAZIELLE FREITAS GOMES

3- Setor Análise: Setor de Convênios.

4- Data 15/10/2019

5- Parecer Técnico

O município de ABADIA DOS DOURADOS solicita a celebração do convênio por meio da Proposta de Plano de Trabalho preenchida no SIGCON-Saída. Após análise do processo e considerando as disposições do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e suas alterações, e a Resolução Conjunta SEGOV/AGE 004/2015, esta Diretoria de Convênios informa que a documentação apresentada encontra-se de acordo com a legislação vigente, e o objeto proposto está em conformidade com o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - PADEM. O PADEM tem como finalidade promover o desenvolvimento socioeconômico e sustentável nos municípios, por meio de repasses de recursos. Dessa forma, conforme justificativa apresentada pelo convenente o objeto se enquadra dentro do escopo do programa. Quanto ao comprovante de abertura de conta corrente, esclarecemos que os dígitos não foram informados pelo Banco, entretanto, através da consulta realizada na lista disponibilizada pela Superintendência Central de Convênios, os dígitos foram inseridos no Plano de Trabalho. Neste sentido, somos pela aprovação do presente expediente, e promovemos à adequação da proposta conforme a documentação apresentada pelo município, gerando o Plano de Trabalho no SIGCON-Saída sob o número 1520/2019. Assim sendo, submetemos o presente processo à análise da Assessoria Jurídica desta Secretaria.

Camilla Grazielle Freitas Gomes
M1285328-8
SUBSEAM/SEGOV

Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

26/11/19
Data

Flávia Pe... Souza Ferreira
Masp: 1.110.267-0
Diretora de Convênios
SUBSEAM/SEGOV

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

26/11/19
Data

XI - ANÁLISE JURÍDICA

1- Status do Parecer: Favorável com Ressalva

2- Responsável: KEILA POLIANA BARROS ABRANCHES

3- Data 21/10/2019

4- Parecer Jurídico

INTERESSADO: Diretoria de Convênios e Parcerias. ASSUNTO: Celebração de Convênio com o Município de Abadia dos Dourados. Decreto Estadual nº 46.319/2013. Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015. Plano de Trabalho nº 1520/2019. Aquisição. Alertas e demais apontamentos lançados. Favorável com Ressalvas. I. RELATÓRIO 1. O expediente em pauta foi encaminhado pela Diretoria de Convênios e Parcerias através do Relatório de Análise nº 796/2019 (fl. 30), por força do disposto no art. 16 do Decreto nº 46.319/2013, e diz respeito ao processo de celebração de Convênio de saída entre a Secretaria de Estado de Governo, por intermédio da Subsecretaria de Coordenação e Gestão Institucional, e o Proponente, acima informado. 2. O Convênio a ser celebrado, com previsão de execução em 365 dias, tem por objeto a ?Aquisição de 01 distribuidor de calcário e adubo, 2,500 kg, esteira de travessa (chapa), 02 discos lançadores, sistema de engrenagem e corrente, acionamento por trator, 01 colhedora de forragem 12 facas, com amolador de facas, 04 rotores, 22 tamanhos de corte, bica giratória em polietileno, jato dirigido em chapa, sistema de transmissão por rosca sem fim, engrenagens acionamento por correia, cardan de acionamento com proteção?, conforme especificações contidas na Minuta e no Plano de Trabalho respectivo. 3. Para atender o objeto do Convênio de saída, será empregado, conforme descrito na Cláusula Quarta da Minuta, o valor total de R$ 42.500,00, ficando a cargo do Tesouro do Estado, a título de transferência voluntária, o montante de R$ 40.000,00, e o remanescente, ou seja, R$ 2.500,00, correspondendo à contrapartida do Proponente. Havendo diferença a maior em relação ao total referido, essa ficará a cargo do Convenente. 4. É o relatório. II. DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA NA CONSULTA 5. Inicialmente, vale suscitar que na presente análise, esta Assessoria Jurídica se reserva, tão somente, às questões jurídicas que envolvem a celebração do instrumento em questão, sem adentrar no mérito da Administração Pública ao traçar os critérios das políticas para transferências de recursos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa (artigo 17, § 3º, da Resolução AGE nº 26/2017) . 6. Como bem exposto, nas palavras do Ministro Carlos Velloso, no MS 24.073/ DF, os pareceristas ?não são administradores públicos, não ordenam despesas públicas?. 7. Ademais, o Ínclito Ministro defende que a elaboração de pareceres se refere a uma atividade técnico-jurídica: ?o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que constitui na execução ex officio da lei?. 8. Imprescindível destacar que não cabe a esta Assessoria verificar a legitimidade acerca da autoria e das declarações instruídas neste expediente. 9. Produzidos tais esclarecimentos, passa-se ao exame do expediente propriamente dito. III. FUNDAMENTAÇÃO 10. Passa-se à análise do expediente em pauta com fulcro na legislação vigente, em especial, na Lei Federal nº 8.666/1993, nas Leis nº 18.692/2009, nº 23.086/2018 (alterada), nº 23.288/2019 e nº 23.290/2019, no Decreto nº 46.319/2013 (alterado), bem como na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 (alterada). 11. A Constituição Federal dispõe em seu art. 22, XXVII, a competência privativa da União em legislar sobre ?normas gerais de licitação e contratação?. 12. Dessa forma, a Lei Federal nº 8.666/1993, que versa sobre licitações e contratos administrativos, disciplina, em seu art. 116, regras relativas a convênios celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública. Ainda no âmbito nacional, verifica-se a Lei Complementar Federal nº 101/2000 , que trata, em seu art. 25, das exigências para a realização de transferências voluntárias, conforme segue: Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. § 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias: I - existência de dotação específica; II - (VETADO) III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição; IV - comprovação, por parte do beneficiário, de: a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos; b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde; c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal; d) previsão orçamentária de contrapartida. § 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada. § 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social. 13. No âmbito do Estado de Minas Gerais, tal matéria foi tratada por meio do Decreto nº 46.319/2013, bem como pela Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015. 14. O Decreto Estadual nº 46.319/2013 regulamenta a transferência de recursos financeiros mediante convênio de saída, inclusive sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, celebrado pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual com órgãos e entidades públicas, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, para a execução de programa, projeto, atividade, inclusive reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens (art. 1º). 15. Neste passo, trazendo o conceito de convênio formulado por Marçal Justen Filho , tem-se que este ?é um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando a disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas?. 16. Da leitura do inciso I do art. 2º do Decreto nº 46.319/2013, decota-se a seguinte definição sobre o tema: Art. 2º [...] I ? convênio de saída: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento de interesse recíproco, em que o concedente integra a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por meio do qual são conjugados esforços, visando a disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes para a realização de programa, projeto, atividade, inclusive reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens, mediante a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento estadual; [...]. 17. A Advocacia-Geral da União , ao tecer pertinente estudo sobre o tema, deixou entrever

que para que uma relação jurídica possa ser entabulada através do instrumento jurídico denominado de convênio, alguns elementos são obrigatórios: a) os partícipes devem ter objetivos competências institucionais comuns; b) os partícipes devem ter em mira obtenção de um resultado que seja de interesse comum (um estudo, um projeto, uma obra, um serviço etc.), com rateio de custos benefícios; c) ajuste deve ter natureza cooperativa, devendo estar presente mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos materiais, etc.; d) os recursos financeiros repassados possuem natureza de dinheiro público, somente podendo vir ser utilizada para os fins previstos no instrumento de convênio; e) inexistência de lucro, pois não há remuneração ser percebida pelas partes; f) obrigatoriedade da prestação de contas. 18. A Lei nº 23.288/2019, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental ? PPAG ? 2016-2019, para o exercício 2019, estabelece, em seu Anexo II, os programas e as ações da administração pública estadual, organizados por setor de governo. 19. Dentre esses programas verifica-se, no âmbito da SEGOV, o Programa Apoio ao Desenvolvimento Municipal, a Captação e Coordenação da Transferência de Recursos, do qual apresenta como uma de suas ações a Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal ? PADEM (Ação 2057). 20. Notadamente em relação ao PADEM, verifica-se, conforme o Plano Plurianual de Ação Governamental ? PPAG ? 2016/2019, que tal Programa tem a finalidade de ?promover o desenvolvimento socioeconômico e sustentável nos municípios, por meio de repasses de recursos e distribuição gratuita ou subsidiada de bens para municípios, entidades públicas, consórcios públicos e organizações da sociedade civil, com vistas à implementação de obras de infraestrutura urbana/rural e de saneamento, à execução de serviços e à aquisição de equipamentos básicos?. 21. Há também a Lei nº 18.692/2009, que uniformiza os critérios gerais de gestão e execução para transferência realizada por órgãos e entidades do Poder Executivo estadual para órgãos e entidades de qualquer nível de governo, para instituições privadas e para pessoas naturais de bens, valores ou benefícios cuja distribuição seja permitida no âmbito de programa social, em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual de Ação Governamental ? PPAG ? e suas revisões anuais. Destaca-se, ainda, junto ao item V, Anexo Único da referida legislação, nova remissão ao ?Programa Apoio ao Desenvolvimento Municipal, à Captação e Coordenação da Transferência de Recursos?. 22. No âmbito da SEGOV, a execução da Ação referente ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal está inserida nas ações vinculadas à Subsecretaria de Coordenação e Gestão Institucional, sendo certificado pela Diretoria Técnica de Projetos e pela Diretoria de Convênios e Parcerias, através de suas respectivas análises técnicas, que o pleito Municipal se encontra dentro das ações por ele desenvolvidas. 23. No que diz respeito ao mérito da concessão ou não do Convênio, tem-se que tal prerrogativa é adstrita à Subsecretaria de Coordenação e Gestão Institucional, que manifestou através de seu setor técnico competente: O município de ABADIA DOS DOURADOS solicita a celebração do convênio por meio da Proposta de Plano de Trabalho preenchida no SIGCON-Saída. Após análise do processo e considerando as disposições do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e suas alterações, e a Resolução Conjunta SEGOV/AGE 004/2015, esta Diretoria de Convênios informa que a documentação apresentada encontra-se de acordo com a legislação vigente, e o objeto proposto está em conformidade com o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - PADEM. O PADEM tem como finalidade promover o desenvolvimento socioeconômico e sustentável nos municípios, por meio de repasses de recursos. Dessa forma, conforme justificativa apresentada pelo convenente o objeto se enquadra dentro do escopo do programa. Quanto ao comprovante de abertura de conta corrente, esclarecemos que os dígitos não foram informados pelo Banco, entretanto, através da consulta realizada na lista disponibilizada pela Superintendência Central de Convênios, os dígitos foram inseridos no Plano de Trabalho. Neste sentido, somos pela aprovação do presente expediente, e promovemos à adequação da proposta conforme a documentação apresentada pelo município, gerando o Plano de Trabalho no SIGCON-Saída sob o número 1520/2019. Assim sendo, submetemos o presente processo à análise da Assessoria Jurídica desta Secretaria. (Diretoria de Convênios e Parcerias ? Relatório de Análise nº 796/2019, fl. 30 ? grifo nosso). 24. Alerta-se que compete ao setor técnico demandante a verificação da existência de outro convênio com objeto idêntico celebrado com o proponente em questão, em atenção à vedação contida no art. 18 do Decreto nº 46.319/2013 c/c o art. 16 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015. 25. Com a finalidade de atender as exigências contidas na legislação correspondente, a Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 estabelece, por meio do Anexo I, conexo checklist de documentos, os quais deverão instruir o expediente. Neste passo, passa-se a elencar: a) Checklist relativo à documentação necessária para a presente celebração (fls. 02/03); b) Proposta de Plano de Trabalho preenchida no SIGCON-SAÍDA, impressa e assinada pelo Representante Legal (fls. 04/07); c) Certificado de Regularidade do CAGEC com status ?regular? e situação ?normal? no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI (fl. 08/08v); e CADIN (fl. 09); Alerta-se para a existência de documentos com prazo de validade prestes a expirar, os quais devem estar vigentes quando da assinatura do instrumento. d) Comprovante de abertura de conta corrente específica para o Convênio de saída, emitida por instituição financeira oficial (fl. 10); Alerta-se para a justificativa da Diretoria de Convênios e Parcerias (fl. 30), referente à inclusão do dígito no número da agência bancária. Alerta-se ao Convenente que os recursos do Convênio não poderão ser utilizados para o pagamento de custos de adesão a pacote de serviços, caso estes sejam contratados (art. 35, inciso II, do Decreto nº 46.319, de 26.09.2013). Ressalta-se que a conta bancária deve ser específica para a movimentação dos recursos do Convênio, conforme determinação contida no art. 38 do Decreto nº 46.319/2013, no art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e, ainda, na Cláusula Terceira, II, ?c?, da Minuta. e) Cálculo de Contrapartida Mínima (fl. 11); Ressalva-se que os dados do FPM e do ICMS devem ser exatamente anteriores ao mês da Proposta de Plano de Trabalho. E, desde já, ressalva-se que, caso a atualização desses dados importe em alteração do percentual da contrapartida mínima, exigir-se-á a apresentação de nova declaração sobre os recursos referentes à contrapartida financeira do Município Convenente e do respectivo QDD, além da alteração da Minuta e do Plano de Trabalho. f) Declaração assinada pelo Chefe do Executivo Municipal informando que os recursos referentes à contrapartida financeira estão assegurados mediante a existência de saldo orçamentário e indicação da respectiva dotação (fl. 12); e Quadro de Detalhamento de Despesas assinado pelo aludido Representante Legal (fls. 13/14); Alerta-se que os recursos a serem utilizados para a contrapartida financeira devem estar alocados nos ?recursos ordinários? relativos ?equipamentos e material permanente?, não podendo ser provenientes de transferências de outros convênios firmados com o Estado, nem vinculados a fundos. g) Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples, assinada pelo Prefeito (fl. 15); h) Declaração de que o Proponente não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado, assinado pelo Prefeito (fl. 16); i) Planilha de equipamentos assinada pelo Prefeito e atestada pelo servidor da área demandante (fl. 17); j) Orçamentos de diferentes

empresas relativos ao objeto do Convênio (fls. 18/20); Alerta-se que cabe ao setor de origem verificar a exata conformidade dos itens orçados com a descrição contida no Plano de Trabalho, Minuta e Planilha de Equipamentos, em relação a todas as características especificadas . k) Certificado de Dotação Orçamentária do Concedente, no valor do repasse e assinada pelos responsáveis por sua emissão (fl. 21); 26. Destaca-se que cabe ao setor de origem atestar a conformidade das informações contidas na Planilha Detalhada de Itens e Custos dos Bens com os valores, bem como a correta especificação dos itens que serão adquiridos, conforme Minuta e Plano de Trabalho apresentados. Alerta-se que a competência para a análise e aprovação do documento é estritamente da área técnica responsável, cabendo a esta Assessoria Jurídica verificar, tão somente, a mera existência formal do mesmo. Tal entendimento é consubstanciado em Nota Jurídica, oriunda do Núcleo de Assessoramento Jurídico, em resposta à consulta formulada pelo Centro de Serviços Compartilhados, no que tange, especificamente, à análise de mapas comparativos de preços, o qual utilizamos por analogia ao caso : 6. Saliente-se que cabe à Assessoria Jurídica exclusivamente analisar a existência formal, sem discrepâncias ou equívocos aparentes, do mapa comparativo, não podendo atestá-lo, confirmá-lo ou, de qualquer forma, aprová-lo. Mantém-se a recomendação de que cabe à área a verificação da compatibilidade do preço com o mercado, por meio de um juízo crítico de sua pesquisa, no intuito de evitar excesso ou insuficiência de recurso para o fim pretendido. 27. Consabido é que o c. TCU, em diversos julgados, apresenta a exigência da pesquisa de preços o que se repete no caso de transferência de recursos financeiros, de maneira que sempre deve ser verificada a compatibilidade do montante com seu objeto, não permitindo a transferência de valores insuficientes para sua conclusão, nem excesso que permita a execução por preço acima dos vigentes no mercado: 9.3.1. proceda, em consonância com o disposto no art. 35, § 1º, da Lei 10.180/2001, e subsidiariamente às disposições contidas nas normas que regem a celebração de convênios, a análises pormenorizadas da viabilidade técnica e econômica dos projetos propostos por estados e municípios, sejam os recursos ordinários ou provenientes de emendas parlamentares, de modo a assegurar a alocação eficiente e efetiva dos recursos orçamentários, na forma mencionada na sobredita lei, evidenciando ainda nos autos dos processos de convênios, a análise empreendida como suporte à emissão dos pareceres de suas unidades técnicas encarregadas do exame de custos, mediante anexação de planilhas comparativas, memórias de cálculo e/ou referências a pesquisas efetuadas para aferição dos custos; [...] (Acórdão 1.674/2004 - Plenário/TCU). 28. Por essa razão, mantém-se a recomendação de que cabe à área técnica a verificação da compatibilidade do preço com o mercado, por meio de um juízo crítico de sua pesquisa, no intuito de evitar excesso ou insuficiência de recurso para o fim pretendido. 29. Importante ressaltar que, em atenção ao art. 17 do Decreto nº 47.047/2019, todos os documentos concernentes às aquisições (quando da instrução e celebração de instrumentos de repasse), ficarão a cargo da análise da Diretoria de Convênios, Parcerias e Doações, a qual deverá atestar e conferir a sua conformidade com a legislação correlata. Neste sentido, devem ser consideradas as disposições contidas na Nota Técnica oriunda da referida Diretoria de Convênios, Parcerias e Doações, a qual informou que todos os documentos juntados estão em conformidade com a legislação em vigor. 30. Quanto à situação de adimplência do Proponente, exigível pela legislação aplicável às transferências voluntárias, demonstradas por meio da regularidade no Certificado de Registro Cadastral de Convenente ? CAGEC e pela não inclusão do Proponente no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais ? CADIN, esclareça-se que a possiblidade de dispensa dos referidos documentos e da consequente comprovação da adimplência do Proponente está adstrita exclusivamente aos casos de transferência obrigatória decorrentes das determinações contidas nos §§ 6º e 14 do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais; o que não se verifica no caso dos autos. 31. Tal previsão foi reproduzida na legislação infraconstitucional do Estado: Art. 26 ? São vedadas a celebração, a alteração de valor e a transferência de recursos de convênio de saída, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação ou instrumento congênere com pessoa jurídica ou natural que se apresentar em situação irregular no Cagec ou bloqueada na tabela de credores do Siafi-MG ou do sistema que vier a substituí-lo, salvo a exceção de que trata o § 14 do art. 160 da Constituição do Estado e outras previstas em lei específica. (Lei nº 23.086/2018) Art. 3º ? É vedada a celebração de convênio de saída com: [...] IV ? convenente que esteja inadimplente com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual ou com pendências documentais no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais ? Cagec, salvo exceções previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; [...] (Decreto nº 46.319/2013). 32. Oportuno registrar que, não tendo sido comprovada, no presente caso, a origem impositiva dos recursos financeiros relativos à transferência em comento ? nem a manutenção da situação de impositividade da emenda parlamentar individual, nos termos dos parágrafos §§ 6º e 11 do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais ?, pela área técnica demandante, impõe-se a demonstração de regularidade do Convenente no CAGEC e no CADIN. 33. Além disso, importante acrescentar que os demais impositivos legais atinentes à transferência voluntária devem ser observados, em especial a existência de dotação orçamentária específica e o aporte da contrapartida financeira. 34. Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União quando da análise da PEC nº 358-A/2013 que culminou na EC nº 86/2015, mesmo para as hipóteses em que se tornou obrigatória a execução da programação orçamentária específica, em moldes semelhantes ao disposto no art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais. A propósito, vale transcrever o seguinte trecho: 30. Importante revelar que o próprio relator da PEC 358-A/2013, na Câmara dos Deputados, observou a incidência das restrições da LRF sobre as emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, consoante trecho que se segue (peça 17, p. 2): Transferência: a transferência de recursos oriundos das emendas individuais para os entes subnacionais fica dispensada apenas da exigência de adimplência do ente da Federação. Assim, ao contrário do que acontece com as dotações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), ficam mantidas as demais exigências do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (observância de aplicação mínima nos setores de Saúde e Educação, do teto de endividamento, etc). (grifos nossos) 31. Sobre a caracterização das transferências em voluntárias ou obrigatórias, convém transcrever o teor do voto do Ministro Benjamin Zymler no Acórdão 2.386/2013-TCU-Plenário: Em alinhamento à tese defendida no Acórdão 1.631/2006 está o Acórdão 352/2008-Plenário, de minha relatoria, em cujo Relatório fiz constar que as transferências voluntárias não podem ser tidas como de ?caráter obrigatório, pois se assim fosse não caberia a imposição de diversos requisitos por parte do ente concedente (a União, via de regra), sob pena de configurar subordinação, o que afrontaria o pacto federativo, pautado na autonomia da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 18 da Constituição?. Mais adiante, acrescentei que ?as transferências voluntárias não possuem o condão de assegurar tais serviços, pois se o modelo fosse esse, restaria por afrontar o pacto federativo, já que as transferências, pela sua natureza, são realizadas se e nas condições e montantes que o ente concedente estiver

disposto a cooperar, visando à realização conjunta de determinado programa, com um ou outro Estado ou Município, não com todos?. [...] Cumpre destacar, porém, que, apesar de a transferência obrigatória ser caracterizada pela existência de ?determinação constitucional ou legal?, isso não significa dizer que toda e qualquer transferência prevista em lei deve ser tida como obrigatória ou incondicional. Mesmo porque, se assim o fosse, inexistiriam transferências voluntárias, dado que a realização de qualquer despesa pública depende de previsão em lei. [...] 34. Transferências realizadas nas condições e montantes que o ente repassador estiver disposto a cooperar com os demais entes federados, visando a realização conjunta de determinado programa, devem ser classificadas como voluntárias. Inclusive, poderá haver cancelamento, suspensão, redução e remanejamento do repasse, além de alteração do credor, quando os entes recebedores não cumprirem alguma exigência fixada. 35. O art. 25 da LRF trata justamente de transferência voluntária e seu § 1° elenca as exigências para sua realização. Se as condicionantes desse artigo permanecem indispensáveis para que haja repasse de recursos oriundos das emendas individuais aos entes subnacionais, com exceção da adimplência do beneficiário, logo as transferências em questão são voluntárias. Nesse sentido foi o entendimento da unidade técnica, o que resultou na proposta de encaminhamento constante do item 7.2 (peça 10, p. 28). [...] (TC 017.019/2014-1) 35. Alerta-se para a impossibilidade da conferência da documentação pessoal do Representante Legal do Proponente, bem como do respectivo endereço residencial, haja vista à dispensabilidade da juntada da mesma, conforme disposto no § 2°, art. 8°, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004/2015 (alterada). 36. De modo geral, alerta-se que, em observância ao disposto no art. 8° da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004/2015, a apresentação pelo Proponente dos documentos deverá seguir as exigências dos Anexos I a III (inclusive em relação à quantidade de vias), caso em que o setor técnico deverá informar acerca da necessidade, ou não, de documentos complementares, bem como demais observações que se fizerem pertinentes. 37. Recomenda-se finalmente que seja observada a determinação contida no art. 37 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004/2015: Art. 37. O concedente deverá indicar, em ato do dirigente máximo ou no termo de convênio, o servidor ou a equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio de saída. 38. Em relação à minuta padrão autuada ao processo e elaborada pela SEGOV e AGE, conforme art. 72 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 04/2015, em atendimento ao § 3° do mesmo artigo, verifica-se que tal instrumento foi validado pela Advocacia Geral do Estado por meio da Nota Jurídica CJ/NAJ n° 1.828, de 25 de fevereiro de 2019, e aprovada por meio do Despacho n° 3769405, de 14 de março de 2019. 39. Neste sentido, no que concerne à análise da minuta (fls. 22/26v), compreendemos que tal instrumento encontra-se dentro dos parâmetros legais exigíveis e em consonância com os termos da Minuta padrão adotada pelo Estado e validada pela AGE; porém, deixe-se anotado que o preenchimento da Minuta é de inteira responsabilidade da área técnica demandante. 40. No que tange ao Plano de Trabalho (fls. 27/29), vinculado ao presente processo, cuja responsabilidade pelo preenchimento é da Subsecretaria de Coordenação e Gestão Institucional, é possível verificar que, a priori, tal documento apresenta consonância com a minuta do instrumento. 41. Por fim, reitera-se que esta Assessoria Jurídica ateve-se, especialmente, às questões relativas à correspondência do instrumento de Convênio em exame com os termos da Minuta padrão aprovada pela AGE, conforme acima aduzido, sem adentrar o mérito da presente celebração, bem como o exame de questões técnicas, econômicas e financeiras, tampouco dos cálculos dos valores de referência do Convênio a ser firmado, ou a análise da compatibilidade do preço de mercado (através das planilhas orçamentárias e/ou orçamentos apresentados pelo Proponente), por ausência de atribuição e conhecimento técnico específico; cabendo, neste sentido, aos setores técnicos da Subsecretaria de Coordenação e Gestão Institucional a correspondente certificação de tais matérias (vide art. 17, § 3°, da Resolução AGE n° 26/2017). IV. CONCLUSÃO 42. Ante o exposto, observados os alertas, recomendações e ressalvas apostos, não vislumbramos óbice jurídico à formalização do Convênio em tela, nos termos desta Nota Jurídica, e, dessa forma, procedemos com nossa chancela na Minuta anexada aos autos. 43. Destaca-se que tanto os alertas, recomendações e ressalvas produzidos gozam de necessária observância e eventuais providências antes da assinatura e consequente publicação do instrumento, sem a necessidade de retorno do feito a esta Assessoria Jurídica, haja vista o disposto no § 4° do art. 17 da Resolução AGE n° 26/2017. 44. Com relação ao teor da Nota Jurídica em referência, bem como a chancela emitida nas vias da Minuta autuada ao processo, a fim de proceder aos devidos esclarecimentos, passa-se a transcrever breve trecho da Resolução AGE n° 26/2017: Art. 17 [...] § 1° - A rubrica em minutas de editais, contratos, convênios, parcerias ou congêneres é formalidade meramente indicativa das folhas efetivamente apreciadas, e não substitui a elaboração da manifestação consultiva destinada a seu exame e aprovação, não consistindo em aquiescência aos seus termos, devendo-se observar, para esse efeito, o teor da manifestação jurídica. § 2° - A aposição de rubrica ou outro meio de certificação quando da análise consultiva de minutas de edital, contrato, convênio ou congêneres não implica responsabilidade administrativa ou negocial do Procurador do Estado ou Advogado Autárquico pela contratação, mas mero indicativo de quais documentos foram objeto de análise jurídica. [...] § 4° - Ao órgão consultivo, que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento de recomendações e ressalvas consignadas. [...] (grifo nosso) Belo Horizonte, 21 de outubro de 2019. Tatiana Mercêdo Moreira Branco Procuradora do Estado MASP 1.327.224-0 / OAB/MG 143.513

Carimbo de identificação

26/11/19

Responsável pela Análise Jurídica

Data

Carimbo de identificação

26/11/19

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Tatiana Mercêdo Moreira Branco
Procuradora do Estado
OAB/MG 143.513
MASP 1.327.224-0

Data

XII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art.116 da Lei Federal nº 8.666/1993, com o Decreto nº 46.319 /2013 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004/2015, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica(s) e jurídica pelos setores competentes.

Carolina Rocha Vespúcio
MASP: 752472-1

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

26/11/19
Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação
Bilac Pinto
Secretário de Estado de Governo
Masp 1065794-8

26/11/19
Data

WANDERLEI LEMES SANTOS:32090854634

Assinado de forma digital por WANDERLEI LEMES SANTOS:32090854634
Dados: 2020.07.28 11:01:48 -03'00'